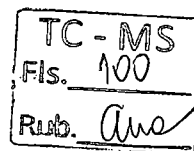


TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul



Processo TC/7558/2018
CONVÊNIO N. 003/2018

Convênio que entre si celebram, a SICRED CAMPO GRANDE e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, com a finalidade de estabelecer as condições para a averbação de consignações em pagamento.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no CNPJ sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado por seu Presidente Conselheiro **Waldir Neves Barbosa**, brasileiro, casado, portador do RG n. 94033 SEJUSP/MS, e CPF n. 273.385.501-82, com endereço na Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco 29 – Parque dos Poderes, Campo Grande - MS, doravante denominado simplesmente **TRIBUNAL**, e, **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DE CAMPO GRANDE E REGIÃO - SICRED CAMPO GRANDE**, pessoa jurídica de direito privado, registrada sob CNPJ de nº 03.042.597/0001-25, com sede à Rua Teldo Kasper, nº 467, Chácara Cachoeira, Centro, em Campo Grande - MS, neste ato representado por sua procuradora, Sra. **Amanda Cila Moia**, brasileira, solteira, contadora, portadora do RG nº 001893882, CPF 048.682.481-03, celebram o presente convênio sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

1.1 Credenciar a CONVENIENTE para permitir a averbação de consignações na remuneração dos servidores públicos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, processada pelo Departamento de Gestão de Pessoas, dos empréstimos consignados.

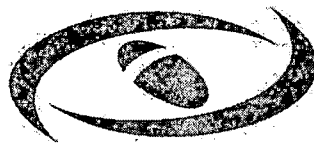
CLÁUSULA SEGUNDA – Da execução

2.1 As solicitações de consignações em folha de pagamento serão apresentadas pela CONVENIENTE, através de Solicitação assinada pelo Servidor em formulário próprio, e reserva de margem pelo Departamento de Gestão de Pessoas.

2.2 A averbação da consignação somente ocorrerá se houver margem consignável na remuneração bruta do servidor consignante, conforme estabelecida nas regras do órgão e após avaliação do setor competente do TRIBUNAL.

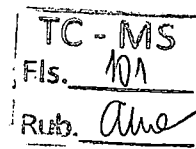
2.3 A inexistência de margem para a promoção da consignação impedirá o TRIBUNAL de lançar o desconto a favor da CONVENIENTE e importará na devolução do formulário firmado pelo servidor consignante.

2.4. Terão precedência sobre as consignações apresentadas pelo TRIBUNAL os descontos por determinação judicial, às penalidades aplicadas pela Administração Pública e as obrigações previdenciárias e sociais.



TRIBUNAL DE CONTAS

Estado de Mato Grosso do Sul



2.5. O cancelamento das consignações, exceto pela decorrência do período pactuado para o desconto, poderá ser efetuado por interesse da Administração Pública, por solicitação do TRIBUNAL, através de formulário próprio, assinado pelo servidor consignante.

2.6. A alteração para maior do valor consignado dependerá de manifestação pessoal do servidor consignante por meio de formulário próprio e com reanálise da margem consignável pelo Departamento de Gestão de Pessoas.

2.7. Ocorrendo redução da margem consignável que impossibilite a promoção da consignação a favor da CONVENIENTE, os descontos ficarão suspensos até a regularização financeira do servidor consignante.

2.8. No ato de adesão ao(s) plano(s) fornecido(s) pela CONVENIENTE, o servidor subscreverá autorização em duas vias dirigidas ao Departamento de Gestão de Pessoas, para que esta proceda à averbação da consignação em folha de pagamento do valor das prestações do(s) planos(s) aderido(s) e devida(s) a CONVENIENTE pelo prazo que vigorar a obrigação e nas condições pactuadas, constituindo esta autorização parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das obrigações do TRIBUNAL

3.1. Processar os lançamentos das consignações em folha de pagamento, após análise e aprovação, segundo as exigências das normas legais que regem as condições constantes deste convênio.

3.2. Comunicar a CONVENIENTE, sobre os impedimentos para processamento de consignações solicitadas, mediante devolução do formulário firmado pelo servidor consignante, ou por meio eletrônico.

3.3. Repassar, através de crédito em conta bancária, os valores consignados a CONVENIENTE, até o dia 10 do mês seguinte ao da folha em que forem retidas.

3.4. Comunicar a CONVENIENTE os desligamentos dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul abrangidos por este convênio.

3.5. Responsabilizar-se pelas informações funcionais prestadas pelos servidores para os quais solicitar que sejam promovidas averbações de consignação.

3.6 O presente contrato não gera despesas para o Tribunal.

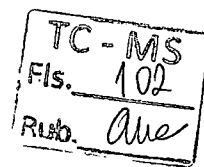
CLÁUSULA QUARTA – Das obrigações da CONVENIENTE.

4.1. Manter atualizada as informações cadastrais referentes à sua situação jurídica, localização, conta bancária e representante legal para firmar documentos em seu nome.

4.2. Reapresentar, trinta dias antes do término deste Convênio, toda a documentação apresentada para seu credenciamento.



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul



4.3. Comunicar as suspensões ou cancelamentos de consignação requeridos pelos servidores consignantes.

4.4. Observar a periodicidade fixada pelo TRIBUNAL para entrada e processamento dos pedidos de consignação.

4.5. Ressarcir ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, os valores que lhe tenham sido creditados indevidamente, mediante desconto compulsório no repasse a ser creditado à entidade consignatária no mês imediatamente seguinte à sua constatação.

4.6. Manter sede, ou sucursal ou prestadoras de serviços em Mato Grosso do Sul, para dar melhor atendimento aos servidores, durante o período de vigência deste convênio;

4.7. Manter, à disposição do TRIBUNAL e dos seus servidores públicos, uma central de atendimento, com pessoal qualificado, capaz de dirimir as dúvidas e atender as necessidades urgentes surgidas, inclusive, com telefone de atendimento.

4.8. Primar pela observação, controle e revisão rigorosa das dívidas contraídas pelos servidores consignantes, evitando erros nos descontos, que venham a penalizar esses servidores.

CLÁUSULA QUINTA – Das responsabilidades

5.1. A CONVENIENTE é responsável pelo ressarcimento ou indenização, no caso de descontos indevidos ou benefícios não concedidos, pleiteados administrativa ou judicialmente por seus consignantes.

5.2 O TRIBUNAL não se responsabilizará por valores tomados pelos servidores e não descontados em folha por ausência de margem consignável ou desligamento deste dos quadros de pessoal do TRIBUNAL.

5.3 A CONVENIENTE indenizará o TRIBUNAL eventuais despesas decorrentes da execução do presente convênio.

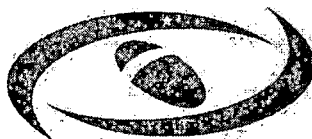
CLAÚSULA SEXTA – Da rescisão

6.1 Este Convênio poderá ser rescindido, amigavelmente, por interesse da Administração do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, expresso por meio de solicitação formal encaminhado à CONVENIENTE, com antecedência de 90 (noventa) dias.

6.2 A CONVENIENTE promoverá a rescisão deste Convênio, admitida a defesa prévia do TRIBUNAL, na ocorrência de dolo, na apresentação de solicitações de descontos sem observância da legislação vigente e sem manifestação pessoal do servidor consignante ou em desacordo com as condições constantes deste termo.

CLÁUSULA SETIMA – Da vigência

7.1 Este convênio terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura,



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

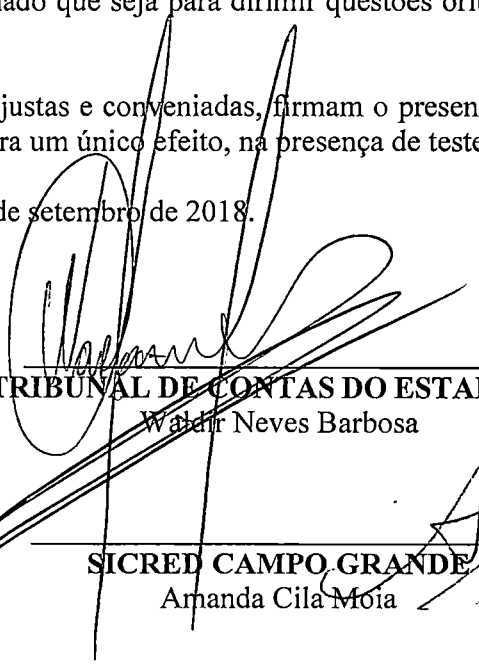
podendo a juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública, ser prorrogado por iguais períodos.

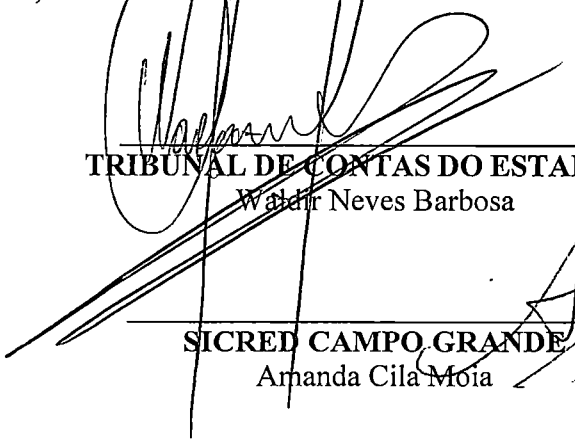
CLÁUSULA OITAVA – Do foro

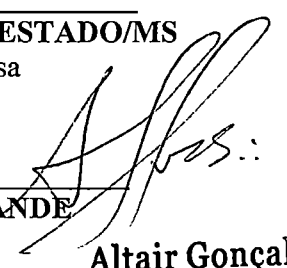
8.1 As partes elegem o foro da Comarca de Campo Grande - MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas da execução do presente Convênio.

E por estarem às partes justas e conveniadas, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Campo Grande/MS, 06 de setembro de 2018.


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO/MS
Waldir Neves Barbosa


SICRED CAMPO GRANDE
Amanda Cila Moia


Altair Gonçalves
Diretor de Operações
SICREDI Campo Grande

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____